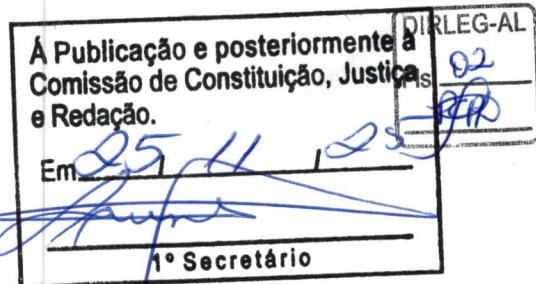




URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 481, de 2025.



INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA
"GESTANTE ATIVA" NO ESTADO DO
TOCANTINS, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER A PRÁTICA ORIENTADA
DE ATIVIDADES FÍSICAS DURANTE A
GESTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a política pública "Gestante Ativa", com o objetivo de promover, orientar e incentivar a prática de atividades físicas seguras e adequadas durante a gestação, visando à melhoria da saúde física e mental das gestantes, bem como à prevenção de complicações obstétricas.

Art. 2º Para fins deste Projeto de Lei considera-se:

- I. Gestante – a mulher grávida, em qualquer fase da gestação, atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por serviço municipal de saúde.
- II. Atividade Física para Gestantes – prática de exercícios físicos moderados, ajustados à condição gestacional, respeitando prescrição de profissional habilitado (fisioterapia, educação física ou área afim) e protocolos de segurança.
- III. Espaços habilitados – unidades de saúde com infraestrutura adequada, praças adaptadas, centros esportivos municipais ou estúdios públicos com condições de atendimento seguro para gestantes.

Art. 3º São diretrizes da Política Pública Estadual de Atividade Física para Gestantes:

- a) Promoção da saúde integral da gestante e do feto, por meio da prevenção de doenças (ex.: hipertensão gestacional, diabetes gestacional, ganho excessivo de peso, etc.);



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

- b) integração entre as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Secretaria dos Esportes e Juventudes, Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Assistência Social e Afins;
- c) descentralização e regionalização dos serviços, com oferta em todas as regiões dos Municípios;
- d) formação continuada de profissionais para atuação com gestantes;
- e) priorização de gestantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º São objetivos da Política "Gestante Ativa":

- I – Oferecer às gestantes a oportunidade de praticar atividades físicas com acompanhamento técnico especializado;
- II – Reduzir riscos gestacionais, como hipertensão, diabetes gestacional e parto prematuro;
- III – Estimular hábitos de vida saudáveis e a vinculação com a rede de atenção à saúde materna;
- IV – Contribuir com os indicadores de saúde pública relacionados à mortalidade materna e infantil.

Art. 5º As ações da Política "Gestante Ativa" deverão observar que:

- I – A participação será voluntária, condicionada à autorização médica durante o pré-natal;
- II – As atividades físicas serão orientadas por profissionais de Educação Física capacitados e com experiência ou formação em saúde da mulher;
- III – Os exercícios serão adaptados à idade gestacional e às condições clínicas de cada gestante;
- IV – As aulas poderão ser realizadas em Unidades de Saúde da Família, centros comunitários, parques municipais ou academias parceiras;
- V – O programa será integrado às ações do pré-natal, fortalecendo o vínculo com a rede SUS.

Art. 6º São ações da Política Pública Estadual de Atividade Física para Gestantes:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

- I. Oferta de aulas, ginásticas, hidroginástica, pilates, yoga gestacional, ou modalidades adaptadas, em locais públicos ou unidades de saúde;
- II. Convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas para oferta subsidiada ou gratuita de aulas para gestantes;
- III. Capacitação e seleção de profissionais (educador físico, fisioterapeuta) para atuar no programa;
- IV. Avaliação física e acompanhamento periódico da gestante participante por equipe multiprofissional (saúde, nutrição, educação física);
- V. Divulgação e promoção do programa nos Hospitais Estaduais, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USFs), maternidades, CRAS/CREAS, mídias locais;
- VI. Monitoramento e avaliação dos resultados (indicadores de saúde materna, adesão, satisfação, impacto).

Art. 7º O Poder Executivo Estadual poderá:

- I – Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, academias, ONGs e hospitais;
- II – Utilizar a infraestrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins, Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Secretaria dos Esportes e Juventude para a execução do programa;
- III – Realizar campanhas de sensibilização e educação sobre os benefícios da atividade física na gestação, utilizando os canais oficiais dos municípios.

Art. 8º A execução da política pública será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins com a parceria das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude com parceria das Secretarias de Esporte dos Municípios em articulação com:

- A Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

- A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM);
- E demais políticas públicas voltadas à atenção básica e promoção da saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por: a) recursos do orçamento Estadual com parcerias dos Municípios (dotação específica prevista anualmente);

b) convênios com Municípios, União ou órgãos Federais (Ministério da Saúde, Ministério do Esporte, SICONV, etc.);

c) parcerias com iniciativa privada (empresas, academias) mediante termo de cooperação;

d) emendas parlamentares;

e) recursos de programas federais de promoção da saúde e atividade física (quando existentes).

Art. 10. O Poder Executivo editará regulamento, com normas operacionais, critérios de elegibilidade, metas, indicadores e forma de acompanhamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O sedentarismo é um dos fatores de risco para diversas complicações durante a gestação, como diabetes gestacional, hipertensão arterial, trombose, parto prematuro e depressão pós-parto.

Segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 60% das gestantes brasileiras não praticam atividade física regularmente, o que contribui para desfechos obstétricos adversos.

A gestação é período de vulnerabilidade física, emocional e social, em que a prática orientada de atividade física traz benefícios para a mãe e o bebê.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda 150 minutos semanais de atividade física moderada para gestantes saudáveis. Praticar exercícios durante a gravidez melhora o tônus muscular, controla o peso, alivia dores lombares, melhora a circulação e a qualidade do sono, além de reduzir o risco de depressão perinatal.

A política pública Estadual "Gestante Ativa" é uma ação preventiva de baixo custo, com alto impacto social, que pode ser facilmente implementada nos Municípios aproveitando a estrutura já existente da rede Estadual e o SUS com a parceria dos Municípios, por meio das Unidades de Saúde da Família e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Além disso, a iniciativa reforça o compromisso do Estado com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o cuidado integral à mulher no ciclo gravídico-puerperal, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Nesse sentido, a prática de atividades físicas durante a gestação, quando realizada de forma segura e orientada, contribui para a redução de complicações como diabetes gestacional, hipertensão, ganho excessivo de peso e depressão pós-parto.

E este Projeto de Lei visa garantir que gestantes tenham acesso a orientações e estruturas adequadas para uma gravidez mais saudável, promovendo o bem-estar da mãe e do bebê.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da saúde materno-infantil em nosso Estado.

[assinatura]
Vanda Monteiro
Deputada Estadual

30/12/2015 15:54

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf4d8b4357877caad612fdd101c73b3eaK15409**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA “GESTANTE ATIVA” NO ESTADO DO TOCANTINS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRÁTICA ORIENTADA DE ATIVIDADES FÍSICAS DURANTE A GESTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio: **11/11/2025**
07:44:33

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

